



## PROCURAÇÃO PÚBLICA – SOMENTE SOB MANIFESTAÇÃO CLARA DO OUTORGANTE

A procuração pública é o instrumento do contrato de mandato feito perante um oficial/tabelião (cartório), onde uma pessoa nomeia outra pessoa, perante um oficial/tabelião (cartório), para representá-la em atos especificados.

Somente pode outorgar poderes (passar procuração) perante um oficial/tabelião (cartório) a pessoa que conseguir manifestar sua vontade, seja:

- falando,
- escrevendo,
- através de intérprete público juramentado matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (para aquele que não se expressa na língua portuguesa); ou
- através de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), para o caso de mudo ou surdo-mudo (Lei 12.319 de 1º de setembro de 2010).

Caso o interessado não fale claramente e não escreva, será **IMPOSSÍVEL** outorgar procuração pública.

Alguns exemplos:

- doenças psíquicas, nervosas, traumáticas etc, onde a pessoa não consegue exprimir sua vontade claramente, seja falando ou escrevendo;
- embriagado ou sob efeito de substância entorpecente;
- senilidade, onde o idoso não consegue se manifestar claramente, seja falando ou escrevendo;
- pessoa hospitalizada, que em consequência de medicamentos ou outros fatores, não consegue exprimir sua vontade claramente, seja falando ou escrevendo.

Apenas pode outorgar poderes perante oficial/tabelião (cartório) a pessoa que falando, escrevendo ou sendo representada por intérprete público juramentado, transmite claramente e inequivocamente seu desejo.

Nenhuma outra pessoa pode falar ou escrever por ela. Mesmo se todos os filhos e o cônjuge estiverem presentes, de nada adianta se o outorgante (aquele que irá fazer a procuração) não exprimir sua vontade. No momento da procuração, apenas o outorgante poderá se expressar, ninguém mais poderá fazer por ele.

Agora, como fazer se uma pessoa não conseguir expressar sua vontade pela fala nem pela escrita? Como irá transferir poderes?

Resposta: Caso a pessoa não consiga se expressar pela fala nem pela escrita, não poderá passar procuração, pois, o oficial/tabelião (cartório) somente pode assimilar o desejo (falado ou escrito) do outorgante e transferir para um instrumento público que se chama procuração

pública. Se o interessado não se expressar pela fala nem pela escrita, é proibido ao oficial/tabelião (cartório) lavrar procuração. Mesmo com todos os filhos e cônjuge presentes, o oficial/tabelião (cartório) não poderá fazer. A única saída será acionar o Judiciário e solicitar a interdição da pessoa. Com a interdição, o Juiz de Direito nomeará uma pessoa para representar aquele que está impossibilitado de exprimir sua vontade. Esta pessoa praticará os atos em seu lugar. Será o curador. Veja que não será mais um procurador, mas sim, um CURADOR.

Como é o processo de interdição?

Resposta: Um familiar aciona o Judiciário. Será feita perícia no interditando. O Juiz nomeará um curador para representá-lo.

E se a pessoa estiver impossibilitada de se expressar através da fala e da escrita, porém, apenas temporariamente?

Resposta: Mesmo assim, será necessário acionar o Judiciário, pois, a procuração em cartório também não poderá ser feita. A interdição, neste caso, também será temporária, sendo também temporária, a nomeação do curador.

E se a pessoa estiver impossibilitada de se expressar através da fala e da escrita, porém, os poderes da procuração são muito simples e ela já vem fazendo esta procuração vários anos?

Resposta: A regra é a mesma. Mesmo que os poderes que se deseja transferir sejam muito simples, somente poderá outorgar procuração perante oficial/tabelião (cartório) a pessoa que – sozinha – conseguir transmitir suas intenções claramente através da fala ou da escrita. É proibido ao oficial/tabelião (cartório) aceitar ajuda de quem quer que seja no momento da procuração. Apenas aquele que estiver outorgando poderes pode exprimir vontade, ninguém pode fazer por ele, nem que seja o cônjuge ou os filhos.

Conclusão:

A pessoa que não exprimir claramente sua vontade através da fala ou da escrita não poderá fazer procuração pública perante oficial/tabelião (cartório). Caso precise praticar algum ato, deverá recorrer ao Juiz de Direito competente. Apenas o Juiz (e nunca o oficial/tabelião) tem competência para nomear um representante nestes casos.

Será necessário um advogado. Poderá ser particular ou da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (Av. Liberdade, 32), para aqueles que não tiverem condições financeiras para contratar um advogado particular.

São Paulo, 20 de outubro de 2011.

Atenciosamente.

Flávio Aparecido Rodrigues Gumieri – oficial